

Anteriores AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes								
	2021	2022	(%)	2023	(%)	2024	(%)	2025	(%)
Receita Total	1.610.000	1.944.004	0,2	2.279.178	0,2	2.869.674	0,3	2.506.876	(0,1)
Receitas Primárias (I)	1.509.477	1.725.738	0,1	1.725.738	-	2.014.450	0,2	2.367.767	0,2
Despesa Total	1.610.000	1.944.004	0,2	1.944.004	-	3.456.728	0,8	2.506.875	(0,3)
Despesas Primárias (II)	1.519.300	1.861.026	0,2	2.177.138	0,2	3.336.234	0,5	2.365.173	(0,3)
Resultado Primário (III) = (I - II)	260.876	(108.109)	(1,4)	(162.687)	0,5	(823.204)	4,1	2.594	(1,0)
Resultado Nominal	264.574	(4.429)	(1,0)	(184.263)	40,6	(702.134)	2,8	500.559	(1,7)
Dívida Pública Consolidada	(195.455)	443.655	(3,3)	592.322	0,3	916.397	0,5	818.854	(0,1)
Dívida Consolidada Líquida	(195.455)	(191.025)	(0,0)	(6.762)	(1,0)	695.372	(103,8)	194.813	(0,7)

Especificação	Valores a Preços Constantes								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	(%)
Receita Total	1.844.615	2.056.561	0,1	2.279.178	0,1	2.603.597	0,1	2.191.173	(0,2)
Receitas Primárias (I)	1.729.444	1.825.658	0,1	1.725.738	(0,1)	1.827.670	0,1	2.069.583	0,1
Despesa Total	1.844.615	2.056.562	0,1	1.944.004	(0,1)	3.136.219	0,6	2.191.173	(0,3)
Despesas Primárias (II)	1.740.698	1.968.780	0,1	2.177.138	0,1	3.026.897	0,4	2.067.315	(0,3)
Resultado Primário (III) = (I - II)	298.892	(114.368)	(1,4)	(162.687)	0,4	(746.877)	3,6	2.267	(1,0)
Resultado Nominal	303.129	(4.686)	(1,0)	(184.263)	38,3	(637.032)	2,5	437.522	(1,7)
Dívida Pública Consolidada	(223.937)	469.343	(3,1)	592.322	0,3	831.429	0,4	715.732	(0,1)
Dívida Consolidada Líquida	(223.937)	(202.086)	(0,1)	(6.762)	(1,0)	630.897	(94,3)	170.279	(0,7)

Fonte: Secretaria da Fazenda / Obs: Despesas com restos a pagar 2014 a 2023 incluídos conforme 12ª Edição do MDF ". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de novembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

Protocolo 1444020

LEI Nº 6.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O SELO DE ESCOLA ANTIRRACISTA "TEODORICO BOA MORTE", QUE SERÁ CONCEDIDO ÀS UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Selo de Escola Antirracista "Teodorico Boa Morte", que será concedido, anualmente, às Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal da Serra, que comprovadamente atuaram, durante a ano letivo, com ações afirmativas e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 2º O Selo instituído por esta Lei será atribuído às Unidades de Ensino da Rede municipal da Serra que cumprirem as seguintes etapas:

I - apresentação de carta de compromisso constando o Plano de Trabalho com as ações afirmativas, projetos e Projeto Político Pedagógico que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;

II - divulgação interna e externa da carta compromisso e do Plano de Trabalho, conforme o inciso I;

III - promoção de ações internas relacionadas às práticas pedagógicas voltadas à ERER na perspectiva educação antirracista;

IV - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo; e

V - atuação do Comitê de enfrentamento ao racismo nas Unidades de Ensino.

§ 1º O Plano de trabalho proposto pelas Unidades de Ensino deverá estar fundamentado no currículo e no Projeto Político Pedagógico, e, em pelo menos um dos seguintes eixos:

I - formação discente, docente e da comunidade escolar;

II - indicadores de equidade quanto à aprendizagem e rendimento;

III - intervenções contra práticas racistas.

§ 2º O plano de trabalho previsto nos incisos I e II do "caput" do art. 2º desta Lei deverá ser validado e monitorado pela Secretaria de Educação e equipe Intersetorial.

Art. 3º O Selo instituído por esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, ao término da sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

Art. 4º A Unidade de Ensino receberá no evento anual Afrocelebrarte o certificado com o selo Escola Antirracista a partir da análise dos resultados alcançados



Autenticar documento em <https://serra.cam.mtas.es.gov.br/atos-municipais> com o identificador 390035003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



na execução do Plano do Trabalho, pela Secretaria de Educação e equipe Intersetorial, em reconhecimento ao desenvolvimento do Plano de Ação e sua execução conforme o art. 2º.

Parágrafo único. O evento Afrocelebrante acontecerá uma vez por ano, preferencialmente no mês de novembro, com vistas a homenagear as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos/as profissionais da educação da Serra e entregar o selo Escola Antirracista às Unidades de Ensino que comprovadamente atuaram, durante o ano letivo, com ações afirmativas e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER),

de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às Unidades de Ensino contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 28 de novembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1444021

Decretos

DECRETO Nº 7.314/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 471.216,98 (Quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 com valor de R\$ 471.216,98 (Quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 03 de dezembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.02.00	Fundo Munic. de Invest. e Desenvolvimento			
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.93.02	2.759.0000.0000	35.966,78
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saúde	4.4.90.51.91	2.621.0000.0000	435.250,20
		TOTAL		471.216,98

Protocolo 1444745

DECRETO Nº 7.315/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



com o identificador 390035003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

